

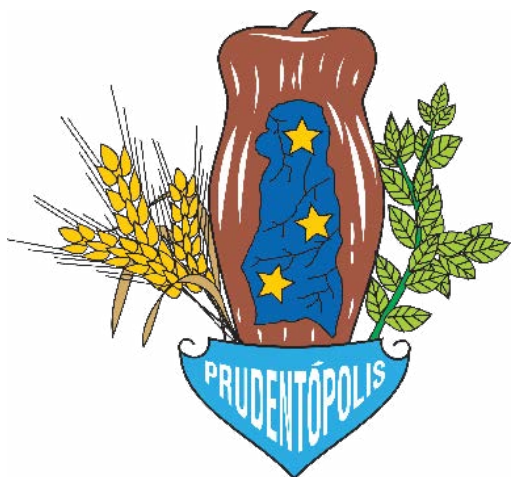
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS

Atos Oficiais

Autorizado pela Lei 1431/2005 de 06/04/2005,
Lei 2.030/2013

QUARTA - FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2014

Edição 525
10 páginas



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXPEDIENTE

**ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS
DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**
AUTORIZADO PELA LEI 1431/2005 DE 06/04/2005,
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO

Alessandra Lupepsiw dos Santos

DIRETOR DEP. DE INFORMÁTICA

Paulo Ariel Pechefist

PREFEITURA DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP:84400-000

Fone: 42 3446-8000

e-mail: administração@prudentopolis.pr.gov.br

Prudentópolis - Paraná

Prefeito Municipal: Gilvan Pizzano Agibert

Vice-Prefeito: Adelmo Luiz Klosowski

Secretário de Administração: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Secretário de Agricultura: Edgard Pilati Filho

Secretária de Assistência Social: Jeanne Maria Servat Agibert

Secretária de Educação: Maria Helena de Oliveira Lubczyk

Secretário de Esportes: Gilmar José Ianuch

Secretário de Finanças: Ilário Kolachnek

Secretária de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Cristiane G. B. Rossetim

Secretário de Meio Ambiente: Willian Marcelo Charnei

Secretário de Planejamento e Obras: Dirceu Beló Primo

Secretário de Saúde: Gustavo Luis De Cesaro

Secretário de Transportes e Infraestrutura: Augusto Ternoski

Secretário de Turismo e Cultura: Luis Xavier Pereira

Controlador: John Charles Fernandes

Procurador Geral do Município: Paulo Sergio Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-1374 - Caixa Postal: 90

email: camarapr@visaonet.com.br

Prudentópolis - Paraná

Vereador: Julio Cesar Makuch - Presidente

Vereador: José Adilson Dos Santos - Vice-Presidente

Vereador: Luciano Marcos Antonio - 1º Secretário

Vereador: Valdir Krik - 2º Secretário

Vereador: Osmar Pereira

Vereador: Marcos Roberto Lachovicz

Vereador: Clemente Lubczyk

Vereador: José Petez

Vereador: João Michalichen Neto

Vereador: Marcos Vinicius Dos Santos

Vereador: Adriano Cardozo

Vereador: José Amilcar Pastuch

Vereador: Darley Gonçalves da Rosa



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2014**

OBJETO: aquisição de equipamentos e suprimentos de informática.**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 68.937,50 (sessenta e oito mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).**DATA:** 07 de maio de 2014, às 13h30m.**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no

horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2014**

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção em molas em veículos pertencentes à municipalidade.**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 64.413,60 (sessenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e sessenta centavos).**DATA:** 08 de maio de 2014, às 13h30m.**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2014**

OBJETO: aquisição de estruturas metálicas, fechadura antipânico, guarda-corpo, corrimão, portas de chapas metálicas, portões metálicos, proteção para botijões de gás, vãos de tela e grades para cerca, destinados na manutenção, reformas e ampliações de Escolas, Creches, Postos de Saúde, Ginásio de Esportes, Estádio Municipal, Prédios das Secretarias, Prédio da Prefeitura e Pátio de Máquinas.**PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** R\$ 220.205,00 (duzentos e vinte mil duzentos e cinco reais).**DATA:** 12 de maio de 2014, às 13h30m.**INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Efraim Kos

Pregoeiro Presencial



**MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS**
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL 2.085/2014**SÚMULA:** Dispõe sobre a composição, organização, competências, estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde – CMS, revoga as Leis Municipais nº. 1711/08 e 1887/11 e menciona outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Saúde – CMS, criado pela Lei Municipal nº 730/91, alterada pelas Leis Municipais nº 1711/08 e 1887/11, é órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no município, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal nº 8.142 de 28/12/90, Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012 e na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10/05/2012.**Art. 2º.** O CMS atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos

econômicos e financeiros.

CAPÍTULO II Dos princípios e Diretrizes

Art. 3º. O CMS, no exercício de suas funções reger-se-á pelo inserto no artigo 196 da Constituição Federal de 1988, onde se assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 4º. O CMS, no exercício de suas atribuições, observará as diretrizes da Constituição Federal de 1988 previstas no art. 198:

- I – Descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II – Atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
- III – Participação da comunidade.

CAPÍTULO III Das Conferências Municipais de Saúde

Art. 5º. As Conferências Municipais de Saúde seguirão os calendários do Conselho Estadual de Saúde – CES e Conselho Nacional de Saúde - CNS, considerando as orientações destas instâncias superiores.

Art. 6º. As Conferências Municipais de Saúde acontecerão com a representação de vários segmentos sociais, que estejam legalmente constituídos no município e em pleno funcionamento, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde municipal.

Art. 7º. As Conferências Municipais de Saúde serão convocadas ordinariamente pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV Da Composição

Art. 8º. O CMS instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da Política de Saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros. Terá composição paritária com representação dos segmentos de Usuários, de Trabalhadores de Saúde, do Governo Municipal e de Prestadores de Serviços de Saúde.

Parágrafo Único. Os segmentos que compõem o Conselho de Saúde serão escolhidos para representar a sociedade como um todo, no aprimoramento do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 9º. O CMS será composto por 16 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal da seguinte forma:

- a) 50% de Entidades e Movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de Entidades representativas dos Trabalhadores da área Saúde;
- c) 25% de representação do Governo Municipal e de Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º. Em observância ao Princípio da Paridade mencionada no “caput” deste artigo, as representações dos órgãos e entidades a comporem o CMS serão definidas na ocasião das Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo 2º. Entidades mencionadas no “caput” deste artigo são aquelas que estão legalmente constituídas e em funcionamento.

Parágrafo 3º. O mandato dos Conselheiros, considerando que suas indicações ocorrerão por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, será válido até a realização de nova Conferência, permitindo a recondução a critério das respectivas representações.

Art. 10. Os representantes do CMS serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos e entidades.

Parágrafo Único. O conselheiro que estiver representando uma entidade e posteriormente ocupar algum cargo de confiança ou de chefia junto à instituição governamental, que possa vir a interferir na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliado pela plenária do CMS, podendo ser substituído por outro do mesmo segmento ou instituição.

Art. 11. Para a nomeação dos membros do CMS, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – Oito representantes das entidades e movimentos representativos de usuários e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, dentre os delegados participantes;

II – Quatro representantes de entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, dentre os delegados participantes;

III – Dois representantes dos Prestadores de Serviços e respectivos suplentes indicados por ocasião das Conferências Municipais de Saúde, dentre os delegados participantes;

IV – Dois representantes do Governo Municipal escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os Servidores Públicos Municipais, que tenham comprovada efetiva participação nas Conferências Municipais de Saúde.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de representante do Governo Municipal, é membro nato do CMS e conta entre os dois escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. A participação de membros eleitos do Poder Legislativo, Executivo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, na qualidade de conselheiros é vedada no Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO V Da Competência

Art. 13. Compete ao CMS:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração do plano municipal de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica do plano municipal de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X – a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor municipal para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações e resoluções do Conselho;

XX - conforme o Capítulo III desta Lei, organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre conselhos, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no conselho;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - garantir a participação ativa nas plenárias dos Conselhos de Saúde e colaborar na implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXX - Encaminhar proposta para alteração do Regimento Interno;

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO VI

Do Financiamento e Orçamento

Art. 14. O Poder Executivo Municipal garantirá autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infra-estrutura e apoio técnico.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde deliberar em relação à sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal;

Art. 16. O CMS terá a seguinte estrutura:

I – Mesa Diretora, eleita entre seus membros em reunião ordinária,

composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões Internas de caráter temporário e permanente para assuntos específicos, previstas no regimento interno do CMS e constituídas por Resolução do Plenário;

IV – Plenário.

Parágrafo 1º. A Secretaria Executiva será composta, conforme dimensão definida pelo CMS, por servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser disponibilizados para os trabalhos do CMS conforme solicitação da Mesa Diretora. Será coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Parágrafo 2º. A composição da Secretaria Executiva será solicitada pelo CMS e indicada pelo Gestor Municipal e passará por avaliação do CMS para aprovação da indicação.

Parágrafo 3º. O Poder Executivo Municipal garantirá Adicional de Função, de até 30% conforme o Artigo 154, § 3º, da Lei Municipal 1.975 de 27 de junho de 2012, aos Servidores disponibilizados para a Secretaria Executiva do CMS. Fica a concessão de Adicional de Função condicionado ao limite orçamentário de pessoal e demais análises orçamentárias necessárias.

Parágrafo 4º. As competências da Secretaria Executiva, Mesa Diretora e Comissões Internas e Plenário serão definidas no Regimento Interno, bem como a quantidade e finalidade das Comissões Internas Permanentes.

Art. 17. A Mesa Diretora, eleita em reunião ordinária, deverá respeitar a paridade entre os segmentos representados.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora agirá de acordo com as decisões, deliberações e resoluções provenientes das reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMS.

Art. 18. O CMS reunir-se-á em reuniões ordinárias mensais e, extraordinariamente quando convocado conforme Regimento Interno.

Parágrafo 1º. As sessões plenárias ordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. As sessões plenárias extraordinárias deverão ser convocadas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo 3º. Todas as reuniões terão ampla divulgação devendo constar data e local de realização, horário e pauta, e, serão abertas ao público.

Art. 19. As decisões do CMS serão tomadas mediante a presença mínima da metade mais um de seus membros, em primeira convocação, ou com um terço de seus membros em Segunda convocação.

Art. 20. O Plenário do CMS manifestar-se-á por meio de Deliberações, Resoluções, Recomendações e Moções.

Parágrafo Único. As Deliberações e Resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Gestor da Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a Deliberação ou Resolução, nem enviada pelo Gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS poderão buscar a validação das deliberações e resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Art. 21. O Executivo Municipal/Órgão Gestor prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS, garantindo recursos humanos, materiais, financeiros, equipamentos e estrutura física própria e adequada às necessidades para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que diz respeito a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e, portanto, garante sua dispensa do trabalho para o conselheiro,

durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

II – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado.

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada, por escrito, ao CMS, o qual fará a comunicação ao Executivo Municipal para publicação.

IV – Será substituído o membro do CMS aquele que sem justificativa faltar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas anualmente, devendo a entidade a que ele representa indicar novo representante em até 30 dias após oficiado pelo CMS.

Parágrafo Único: Na eventualidade de vacância ou desistência da representatividade, o CMS em reunião ordinária decidirá sobre a substituição da mesma e providências.

Art. 23. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras dos recursos humanos da saúde, e as entidades representativas dos profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros.

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos.

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 24. A organização e o funcionamento do CMS serão disciplinados em seu regimento interno.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. Esta lei poderá ser alterada a qualquer tempo por iniciativa do Poder Executivo Municipal desde que apreciada pelo CMS.

Art. 26. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº. 1711/08 e 1887/11 e demais disposições em contrário.

Prudentópolis, 15 de abril de 2014.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GILVAN PIZZANO AGIBERT
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 163/2014

Súmula: Nomeia membros para comporem o Comitê Gestor Municipal e revoga o Decreto Municipal nº 756/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Nomear para comporem o Comitê Gestor Municipal – CGM, para implementar e acompanhar a aplicação da Lei Complementar nº1.936/2011, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 123/2006, na redação dada pela Lei Complementar Federal nº 128/2008, as seguintes pessoas:

I – Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico:

Titular: Cristiane G. Boiko Rossetim

Suplente: Cecília Prusnal

II – Representante da Secretaria Municipal de Administração:

Titular: Luiz Carlos Mendes Ferreira Junior

Suplente: Alessandra Lupepsiw

III – Representante das Finanças Tributação e Fiscalização do Município:

Titular: Gabriela Dorigatti Garcia

Suplente - 1: Mariane Bodnar

Suplente - 2: Hilário Witchemichen Filho

IV - Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Dr. Paulo Sérgio Guedes

Suplente: Dr. Eli Corrêa Fernandes

V – Representante da Organização dos Advogados do Brasil em Prudentópolis – OAB:

Titular: Dr. Fernando Estevão Deneka

Suplente: Dr. Eriton Augusto Popiu

VI – Representante das Finanças e Licitações do Município:

Titular: Dra. Caroline Louíze da Fonseca Silva Portela

Suplente: Gilvan Bobato

VII- Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras:

Titular: Dirceu Beló Primo

Suplente: Selmo Andrei Bobato

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular: Willian Marcelo Charnei

Suplente: Natacha Caroline Malamin

IX– Representante da Secretaria da Saúde Departamento de Vigilância Sanitária Municipal:

Titular: João Batista Machado

Suplente: Maira Helena Falkoski

X– Representante da Associação dos Contadores de Prudentópolis

Titular: Ricardo da Silva Prates

Suplente: Gilcimar Ianuch

XI– Representante da Associação Comercial e Industrial de Prudentópolis - ACIAP

Titular: Sérgio Santos Gomes

Suplente: Luzia Cordiaki

XII – Representante de Instituições de crédito:

a) Banco do Brasil – Agência de Prudentópolis:

Titular: Valdemir Gomes da Silva

Suplente: Thais Aparecida D'amico de Souza

b) Caixa Econômica Federal – Agência de Prudentópolis:

Titular: - Joelson Carlos Gula

Suplente: Fernanda Gomes

XIII – Representante da Unicentro de Prudentópolis:

Titular: Ana Lea Macohon Klosowski

Suplente: Verônica Nazarkevicz

XIV– Representante da Câmara Municipal de Prudentópolis:

Titular: Sr. Luciano Marcos Antonio

Suplente: Sr. Adriano Cardozo

Art. 2º Ficam nomeados como Agentes de Desenvolvimento para atuar na Sala do Empreendedor criada pela Lei Complementar 128/2006; **CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM e CECÍLIA PRUSNAL.**

Art. 3º Fica designada a Senhora **CRISTIANE GUIMARÃES**

BOIKO ROSSETIM como Coordenadora e Agente de Desenvolvimento do Programa Cidade Empreendedora no Comitê Gestor Municipal.

Art. 4º Nomeia **CECÍLIA PRUSNAL** como Agente de Desenvolvimento e Secretária Executiva do Comitê Gestor Municipal – CGM.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 756/2013.

Prudentópolis, 14 de Abril de 2014.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 004/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 002/2012 – Emprego Público, pelo Decreto nº 308/2012 de 28 de maio de 2012, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem no dia 23/04/2014 a partir das 08:30 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais Feminino -CAPS

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
8.	298138	Najia Rubilovski

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 002/2012.

Prudentópolis, 15 de abril de 2014.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 118/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde ao funcionário **Alceu Topolski**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Raio X, no período de 09 de abril de 2014 a 24 de abril de 2014, devendo retornar em 25 de abril de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 11/04/2014 e Perícia Médica realizada no dia 15/04/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 16 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 119/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a licença para tratamento de saúde concedida através da Portaria nº 60/2014 ao funcionário **Inacio Kosechen**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Operacional, no período de 12 de abril de 2014 a 11 de maio de 2014, devendo retornar em 12 de maio de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 11/04/2014 e Perícia Médica realizada no dia 15/04/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 16 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 120/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde a funcionária **Jacinta dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, no período de 18 de março de 2014 a 18 de maio de 2014, devendo retornar em 19 de maio de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 09/04/2014 e Perícia Médica realizada no dia 15/04/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 16 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 121/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde a funcionária **Josieli Zachrebelne Schirlo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, no período de 09 de abril de 2014 a 09 de maio de 2014, devendo retornar em 10 de maio de 2014, conforme requerimento e atestado protocolado em 09/04/2014 e Perícia Médica realizada no dia 15/04/2014.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Prudentópolis - Pr., 16 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 122/2014

Súmula: Concessão de Férias
Data: 16/04/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Prudentópolis (Lei 1975 de 27/06/2012).

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Férias aos servidores abaixo relacionados, conforme segue:

Servidor	Cargo	Lotação	Período de Gozo	Período Aquisitivo
Afonso Bugdanovicz	Vigia	Dpto de Serviços Urbanos	15/04/2014 a 14/05/2014	2012/2013
Carlos Alberto Galli	Almoxarife	Dpto Rodoviário Municipal	22/04/2014 a 01/05/2014 (10 dias finais)	2012/2013
Ismael Standnik	Técnico em Raio-X	Secretaria de Saúde	05/05/2014 a 24/05/2014 (20 dias finais)	2012/2013
Luciane de Oliveira Colecha	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	05/05/2014 a 03/06/2014	2013/2014
Tereza Turczenski	Agente Comunitário de Saúde	Secretaria de Saúde	05/05/2014 a 03/06/2014	2013/2014

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr.,
16 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 164/2014

DATA: 15 de abril de 2014.

SÚMULA: Nomeia funcionário para o cargo que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Edital nº 01/2012, homologado pelo Decreto 307/2012 de 28 de maio de 2012;

E preenchidos os requisitos contidos no Artigo 19 da Lei 1.975 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Prudentópolis-;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, Christian Fabiano Camargo, portador da Carteira de Identidade nº 6.379.407-4/PR e CPF nº 022.703.049-42, para exercer o cargo efetivo de Assistente Social, Nível 11, Referência A, do Quadro de Pessoal do Executivo Municipal.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Prudentópolis - Pr., 15 de abril de 2014.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Extrato dos Acordos de Cooperação, Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio, em conformidade com os Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura Municipal de Prudentópolis e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

NOME DO ESTAGIÁRIO	AGENTE DE INTEGRAÇÃO	VIGÊNCIA	
		INÍCIO	TÉRMINO
Adriele de Acantara (TA)	CIEE	18/03/2014	17/09/2014
Alessandra Giotti	CIEE	05/03/2014	31/12/2015
Arlison Dvulathca	CIEE	13/03/2014	31/12/2014
Camila Aparecida de Lima (TA)	CIEE	21/04/2014	20/10/2014
Camila Costa da Silva	CIEE	24/03/2014	31/07/2015
Carlos Matheus Daciuk	CIEE	05/03/2014	03/03/2016
Claudineia Kormello	CIEE	24/02/2014	31/12/2014
Danielly Szmuda	CIEE	24/02/2014	31/12/2014
Edina Oliveira dos Santos	CIEE	11/02/2014	31/12/2014
Elaine de Freitas Thumaski	CIEE	24/02/2014	31/12/2014
Franciele Bernaski	CIEE	18/10/2013	31/07/2015
Handrey Giovan Peters	CIEE	05/03/2014	18/03/2015
Ivete Terezinha Gonçalves (TA)	CIEE	07/04/2014	06/10/2014
Karina Martins	CIEE	05/03/2014	04/09/2014
Marceli Baraniuk Bobato (TA)	CIEE	17/04/2014	16/10/2014
Terezinha Karachovski (TA)	CIEE	16/03/2014	15/09/2014



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 15/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: Elaine de Lara Kozeschen

OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde – Bairro Ronda

DATA DA RESCISÃO: 14/04/2014

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 14/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Prudentópolis

CONTRATADO: André Schparyk

OBJETO: Prestação de serviços como Agente Comunitário de Saúde – Vila Esperança

DATA DA RESCISÃO: 16/04/2014



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 005/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 002/2012 – Emprego Público, pelo Decreto nº 308/2012 de 28 de maio de 2012, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no referido concurso, para comparecerem **no dia 23/04/2014 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Agente de Combate a Endemias

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
18.	298178	Danieli Kuzma
19.	301073	Lucas Borges
20.	298547	Osni Labiak

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 002/2012.

Prudentópolis, 16 de abril de 2014.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS N.º 006/2014

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições, e

tendo em vista a homologação dos resultados do Concurso Público – Edital nº 001/2012, pelo Decreto nº 307/2012 de 28 de maio de 2012, CONVOCA, o candidato abaixo relacionado, aprovado no referido concurso, para comparecerem **no dia 23/04/2014 a partir das 08:30 horas**, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Rui Barbosa, 801 – Centro – Prudentópolis - Pr, para tratar da documentação para nomeação.

CARGO: Operador de Máquinas

Classificação	INSCR	NOME DO CANDIDATO
15.	301117	Ivo Sochodolak

Avisa também que o não comparecimento nesta data implicará em exclusão da lista de aprovados, nos termos do Edital de Concurso 001/2012.

Prudentópolis, 16 de abril de 2014.

GILVAN PIZZANO AGIBERT
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ



INSTITUTO PRUDENTÓPOLIS PREVIDENCIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2014

A Presidente do Conselho Gestor do Instituto de Previdência de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições insertas na Lei Municipal nº 1487/2006 e no Regimento Interno, conforme deliberação do Conselho Gestor considerando o afastamento dos conselheiros **Maira Helena Falkoski e Mary Elizabeth Makohon** por motivo de férias;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica indicado o Conselheiro **Dionisio Thomen** como Presidente do Conselho Gestor durante o período compreendido entre 22.04.2014 à 21.05.2014, o qual exercerá todas as atribuições pertinentes à função, conforme o Regimento Interno e Lei Municipal nº 1487/2006.

Prudentópolis, 15 de abril de 2014.

MAIRA HELENA FALKOSKI

Presidente do Instituto de Previdência de Prudentópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2014

Considerando o feriado da Sexta Feira Santa (Paixão de Cristo), bem como a Páscoa, e o feriado de Tiradentes que acontecerá na segunda feira, dia 21 de Abril de 2014; bem como o conteúdo do decreto nº 160/2014 de autoria do Sr. Prefeito Municipal o qual fixa como ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal o dia 17 de abril de 2014;

Considerando ainda, que a decretação de ponto facultativo visa inclusive a redução de custos de manutenção das instalações públicas abertas e em pleno funcionamento dada a quase inexistente procura pelos serviços públicos;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Artigo 1º - Suspender as atividades administrativas de expediente da Câmara Municipal de Prudentópolis no dia 17 de Abril de 2014 – quinta feira, inclusive o atendimento ao público; em razão de recesso decorrente do feriado de Sexta Feira Santa - 18 de Abril de 2014; e Tiradentes – 21 de Abril de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 11 de Abril de 2014.

Vereador Júlio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 011/2014

Considerando o trâmite perante o Poder Legislativo Municipal do projeto de lei 016/2014 de iniciativa do Poder Executivo o qual dispõe acerca da autorização para concessão de direito real de uso de bens públicos que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE

Artigo 1º - Designar os Vereadores Adriano Cardozo, Marcos Roberto Lachovicz e José Adilson dos Santos para; em conjunto, comporem sob a presidência do primeiro, comissão especial para o fim de realização de vistoria, e avaliação do imóvel com área de 82.989,00 m², parte da matrícula 14.864 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Prudentópolis, de propriedade do Município de Prudentópolis, bem como das benfeitorias descritas no aludido projeto de lei, quais sejam: um barracão pré-moldado em concreto com área de 396,00 m² com todas as benfeitorias nele existentes; uma construção em alvenaria, medindo 50,35 m² utilizada como depósito e escritório; e duas prensas enfardadeiras de materiais recicláveis, usadas e instaladas no referido terreno; sobre o qual dispõe o projeto de lei em análise. Concedendo prazo de 5 (cinco) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório opinativo pelo deferimento ou apontamento de eventual objeção técnica à aprovação do referido projeto de lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição.

Gabinete da Presidência, em 14 de Abril de 2014.

Vereador Julio Cesar Makuch
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

Extrato do 1º Termo Aditivo referente ao Processo Licitatório tomada de Preço 002/2013

Contrato nº 009/2013

Partes: Câmara Municipal de Prudentópolis e IMAGEM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL ME.

Valor: Fica o valor do contrato sob nº 009/2013 acrescido em 25,00% (vinte e cinco por cento), passando de R\$ 25.500,00 para R\$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco Reais).

Data da assinatura: 31/03/2014

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Tomada de Preço nº 001/2014

Objeto: A presente licitação tem por finalidade, a contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de uso de programas de informática e suporte técnico operacional, para utilização no Legislativo Municipal.

Vencedor: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos Reais).

Data: 07/04/2014

Extrato de Contrato referente a Tomada de Preço nº 001/2014
Contrato nº 1/2014

Partes: Câmara Municipal de Prudentópolis e EQUIPLANO SISTEMAS LTDA.
Vigência: A vigência do presente contrato será de 12 MESES. Data da assinatura: 08/04/2014



MUNICÍPIO DE
PRUDENTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br